



LEI Nº 3.869/2024

DISPÕE SOBRE A FIRMATURA DE CONVÊNIO, VISANDO PERMUTA ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES LOTADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de Alegre/ES, com servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º - O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º- Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Parágrafo único - Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias competentes, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 6º - As permutas terão validade de 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

uf.



Art. 7º - A Administração Municipal de Alegre/ES, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º - A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo único - Não será permitido a permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 9º - Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11 - A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 12 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O Termo de Convênio firmado entre os Municípios será de acordo com a Minuta anexa à presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 28 de maio de 2024


NEMRÓD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX e de outra parte o Município de XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, representado legalmente pelo Prefeito Municipal XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei autorizativa nº, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a permuta do servidor público municipal XXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXXX, matrícula/RH nº XXX, do Município de XXXXXXXX, pelo servidor público municipal XXXXXXXX, detentor do cargo de XXXXXXXXXX, matrícula/RH nº XXXX do Município de XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA:

Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exerceram suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, respeitadas as atribuições e carga horária do cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA:

Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

rf.



CLÁUSULA SEXTA:

As permutas terão validade de 04 anos, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e forma.

Alegre/ES,de.....de.....

Prefeito de Alegre/ES

Prefeito de xxxxxxxxxxxx


